



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 030/22
FOLHA Nº 359
RUBRICA

CONTRATO Nº 007/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUs, AR CONDICIONADO PISO TETO ECO 60.000 BTUs E CORTINAS DE AR), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ E A EMPRESA METAMORFOSE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 39.223.706/0001-58, com sede na Avenida dos Bandeirantes, nº 2000, Bairro Verdes Mares – Rio das Ostras/RJ, representada neste ato pelo seu Presidente, **Maurício Braga Mesquita**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da carteira de identidade nº. 114645146 – IFP/RJ, CPF nº. 079.704.427/22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **METAMORFOSE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com endereço na Alameda Casimiro de Abreu, nº 300 – Loja 02 – Centro – Rio das Ostras/RJ, inscrita no CNPJ nº 11.671.020/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Carlos Henrique, portador da Carteira de Identidade nº 13257166 – SSP/MG, CPF nº. 059.772.596-97, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUs, AR CONDICIONADO PISO TETO ECO 60.000 BTUs E CORTINAS DE AR), E INSTALAÇÃO DE CORTINAS DE AR, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 350/22, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 8.883/94, 9.648/98 e 9854/99 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a realizar o fornecimento de **MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUs, AR CONDICIONADO PISO TETO ECO 60.000 BTUs E CORTINAS DE AR), E INSTALAÇÃO DE CORTINAS DE AR, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ**, com estrita observância do CONVITE nº 001/2022-C, constante do processo Administrativo nº 350/2022, do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, de sua **PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO V)**, obedecendo, ainda, rigorosamente, a quantidade, a unidade, a especificação dos equipamentos/serviços, os preços unitários de cada um e preço total do contrato, contendo todos os equipamentos/serviços discriminados na sua **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS (ANEXO IV)**, constante do Processo nº 350/2022, que faz parte integrante e complementar deste instrumento:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 0310/22

FOLHA Nº 360

RUBRICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços unitários ora contratados estão embutidas todas as despesas com a mão-de-obra necessária à perfeita execução do objeto (salários, encargos sociais), com os equipamentos e materiais, com o frete, com a carga e descarga dos equipamentos, taxas, embalagens e impostos devidos relativos ao transporte dos materiais e demais despesas aqui não previstas, mas essenciais ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A substituição de um dos equipamentos discriminados na Planilha de Quantitativos (ANEXO IV), itens 01, 02 e 03, somente poderá efetivar-se se ocorrer eventual falta no mercado, devidamente comprovada, e, desde que a substituição seja previamente solicitada, por escrito pela CONTRATADA e aceita pela Diretoria Administrativa da CÂMARA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente contrato, se obriga a fornecer à **CÂMARA** os equipamentos/serviços de primeira qualidade, dentro de embalagens resistentes e invioladas, observado o prazo de validade de cada produto, quando for o caso, e as demais condições previstas no **CONVITE n° 001/2022-C**, bem como as normas de saúde existentes, sob pena deste contrato considerar-se rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização da **CÂMARA** a não observância destas condições.

PARÁGRAFO QUARTO

A quantidade estimada dos equipamentos e serviços, previstos na **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** não poderá, durante o prazo de vigência deste contrato, ser aumentada ou reduzida, a critério da **CÂMARA**, desde que devidamente justificada a necessidade pela Diretoria Administrativa, obtida a autorização do Exmo. Sr. Presidente da **CÂMARA** no processo de contrato e comunicado tal acréscimo ou redução à **CONTRATADA**, por escrito, dentro de, no mínimo, dez (10) dias antes da data prevista para o fornecimento, devendo, neste caso, ser observada a legislação específica sobre o assunto (art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93).

PARÁGRAFO QUINTO

Fica, desde já, reservado à **CÂMARA**, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado e específico, os equipamentos fornecidos, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade, dentro das normas de saúde vigentes.

02



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 020/22
FOLHA Nº 361
RUBRICA

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente contrato, se obriga a entregar o **MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUs, AR CONDICIONADO PISO TETO ECO 60.000 BTUs e CORTINAS DE AR) E INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR** à **CÂMARA**, observados a quantidade dos equipamentos bem como as marcas oferecidas, discriminados na Planilha de Quantitativo e Preços Unitários, **(ANEXO IV)**, nas datas, locais e horários fixados pela Diretoria Administrativa, na respectiva **ORDEM DE FORNECIMENTO**, a serem expedidas após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** se obriga a entregar o **MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUs, AR CONDICIONADO PISO TETO ECO 60.000 BTUs e CORTINAS DE AR) E INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR**, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ**, no endereço abaixo, com rigorosa observância dos dias e horários fixados nas respectivas **ORDENS DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO**:

***CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, LOCALIZADA NA AV. DOS BANDEIRANTES, Nº 2000, VERDES MARES - RIO DAS OSTRAS/RJ - CEP 28897-080.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da Ordem de Fornecimento/Execução a ser expedida pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA**; prazo este que poderá ser prorrogado desde que ocorra um dos motivos enumerados nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, devidamente justificada a sua necessidade pela Diretoria Administrativa, autorizada a prorrogação pelo Exmo. Sr. Presidente da **CÂMARA**, no próprio processo de contrato, e consubstanciada a prorrogação em Termo Aditivo ao contrato primitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTO GLOBAL, DA DOTAÇÃO E EMPENHO PRÉVIO

As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual totalizam a importância de **R\$ 90.405,00 (noventa mil, quatrocentos e cinco reais)** sendo: Itens: 1, 2 e 3 que juntos perfazem o valor de R\$ 89.460,00 (oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais), e foram empenhados à conta do Programa de Trabalho: 01.031.052.2.123, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - NE nº 114 de 25 de Agosto de 2022; Item 06 no valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) que foi empenhado à conta do Programa de Trabalho: 01.031.052.2.123, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Manutenção do Legislativo - NE nº 115 de 25 de Agosto de 2022.

3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	030/22
FOLHA Nº	362
RUBRICA	

A **CONTRATANTE** empenhou em favor da **CONTRATADA** a importância de R\$ 90.405,00 (noventa mil, quatrocentos e cinco reais) para cobrir as despesas relativas ao **FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUs, AR CONDICIONADO PISO TETO ECO 60.000 BTUs E CORTINAS DE AR) E INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.**

CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A liquidação da despesa ocorrerá após a entrega dos equipamentos e realização dos serviços, devidamente aceitos pela Diretoria Administrativa ou servidor devidamente indicado por esta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da despesa será efetuado pela Gerência de Contabilidade da **CÂMARA**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, comprovado através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pela **CONTRATADA** isenta de erros, e devidamente atestada pela Diretoria Administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Gerência de Contabilidade da **CÂMARA** deverá observar na ocasião do pagamento o cumprimento das obrigações previstas na **cláusula sétima** relativos ao mês anterior ao do pagamento e da apresentação, por parte da **CONTRATADA**, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, Tributos Municipais e Trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Até 3 (três) dias úteis após o recebimento do pedido de pagamento da **CONTRATADA**, a Diretoria Administrativa deverá encaminhá-lo ao Setor de Liquidação, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestados o recebimento, que deverão estar de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA** e a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, bem como da documentação comprovando a quitação com as obrigações previstas no parágrafo segundo desta cláusula, para que este ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de entrada nesta **CÂMARA**.

PARÁGRAFO QUARTO

Efetuada o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, no prazo de dois (2) dias úteis, contados da data do depósito em conta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 0350/22

FOLHA Nº 363

RUBRICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Não haverá reajustamento dos preços ora contratados, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUs, AR CONDICIONADO PISO TETO ECO 60.000 BTUs E CORTINAS DE AR) E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CORTINAS DE AR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, deverá ser entregue pela CONTRATADA à CÂMARA, contendo produtos em perfeitas condições de uso, observando, quando for o caso, o prazo de validade dos mesmos, ficando a CONTRATADA obrigada desde já a efetuar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, após ser intimada pela CÂMARA, a substituição de qualquer produto, porventura entregue em desacordo com as especificações estabelecido neste contrato, sob as sanções fixadas neste instrumento e na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

Fica estabelecido o percentual de 0,1% (um décimo por cento), sobre o total contratado, a título de multa moratória, por dia de atraso que se verificar nas datas fixadas pela Diretoria Administrativa da CÂMARA, por escrito, para a entrega FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUs, AR CONDICIONADO PISO TETO ECO 60.000 BTUs E CORTINAS DE AR) E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ, no local determinado na respectiva Ordem de Fornecimento (caput da cláusula 2ª).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Pela inexecução parcial ou total de entrega dos produtos/serviços ou por qualquer outra obrigação não assumida pela CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, a CÂMARA poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme a gravidade da infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do recebimento e qualidade do MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUs, AR CONDICIONADO PISO TETO ECO 60.000 BTUs E CORTINAS DE AR) E A INSTALAÇÃO DA CORTINA DE AR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 0370/22
FOLHA Nº 364
RUBRICA

MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ, objeto do presente contrato, ficará a cargo da Diretoria Administrativa da CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar à **CÂMARA** ou a terceiros, quando do transporte e entrega dos produtos, ficando, desde já, **CÂMARA** isenta de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações sociais, relativas à legislação fiscal, civil, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar da entrega do **MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUs, AR CONDICIONADO PISO TETO ECO 60.000 BTUs E CORTINAS DE AR) E INSTALAÇÃO DAS CORTINAS DE AR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, observadas nestes casos as disposições dos arts. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal, sem prejuízo das multas e sanções previstas na cláusula nona deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe à **CONTRATADA** recorrer dos atos da **CÂMARA**, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Poderá, ainda, efetivar-se a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 0310/22
FOLHA Nº 365
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Ocorrerá a rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CÂMARA**. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA**, implicará no pagamento a ela de quantia equivalente aos materiais e equipamentos fornecidos, devidamente aceitos pela **CÂMARA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ISENÇÃO DE MULTAS

São considerados motivos de força maior e caso fortuito, para isenção de multas devidas pela **CONTRATADA**, aquelas ocorrências cujos efeitos não lhe seja possível impedir ou prever, e desde que devidamente apuradas pela **CÂMARA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Tais motivos somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** à fiscalização da **CÂMARA** na ocasião das ocorrências anormais, e por escrito. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo baseado em ocorrência não aceitas pela Fiscalização em época própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o estabelecido no art. 55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser modificado nas condições e formas estabelecidas no art. 58 e no art. 65 e seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes com estrita observância da Lei Federal 8.666/93 e do Código Civil.

  7



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 0310/22
FOLHA Nº 266
RUBRICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato as disposições do CONVITE Nº 001/2022-C, constante de fls.116 a 146 do Processo Administrativo nº 350/2022, porventura omissas e não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratadas elegem para domicílio legal deste contrato, o foro da Comarca de Rio das Ostras/RJ, no Estado do Rio de Janeiro.


Lido e achado conforme, vai este contrato devidamente assinado pelas partes contratantes, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

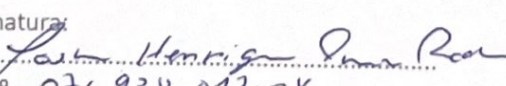
Rio das Ostras, 29 de Agosto de 2022.


MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Contratante


METAMORFOSE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME
Contratante

TESTEMUNHAS:

1- Assinatura: 
Nome
CPF nº 520 R 99. 1167 -15

2- Assinatura: 
Nome
CPF nº 071.938.017-04